



## **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 48/2026

### **CONTRATANTE**

Município de São Francisco de Paula.

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.557.790,80 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20 de julho de 2026, às 09h30min (horário de Brasília).

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Maior Desconto.

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 70/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1392/2026**

**EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021**

Município de São Francisco de Paula  
Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2026  
Tipo de julgamento: Maior Desconto  
Modo de disputa: Aberto

**Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **20 de julho de 2026**, às **09h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados **até às 09 h e 29 min do dia 20 de julho de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos da Prefeitura Municipal.**

**1.2.** O valor global máximo estimado da contratação é de **R\$ 4.557.790,80 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, correspondente ao fornecimento do benefício a 870 servidores durante 12 meses. **O valor efetivamente pago será sempre proporcional ao número real de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, podendo ser inferior ao estimado.**

**1.3.** O pagamento à contratada será realizado com base no número efetivo de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, multiplicado pelo valor unitário do benefício, aplicado o desconto ofertado pela contratada. Não há garantia de volume mínimo mensal ou anual de servidores, sendo o contrato de natureza variável em função da demanda real da Administração.

**1.4.** A taxa de administração de referência foi fixada em **0,00% (zero por cento)**, conforme resultado da pesquisa de preços realizada junto a contratações similares promovidas por outros municípios, observando-se a prática predominante atualmente verificada no mercado.

**1.5. Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.**

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.2.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Não poderão participar da licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h.1) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de complexidade técnica relevante e o fato de que a execução contratual pode ser adequadamente realizada por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

h.2) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE do projeto a ser desenvolvido.

i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicial;

**2.5.** O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**2.6.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6 deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado em conformidade com o item referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo possível a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** As propostas apresentadas deverão observar integralmente as especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas no Termo de Referência.

**4.6.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentarem preços inexequíveis;
- b) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos;
- c) que apresentarem condições incompatíveis com a execução do objeto;
- d) que deixarem de comprovar a viabilidade operacional da proposta, quando solicitado pela Administração.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.7.** A Administração poderá realizar diligências para verificação da exequibilidade das propostas, da veracidade das informações prestadas e da compatibilidade da solução ofertada com as exigências do edital e deste Termo de Referência.

**4.8.** Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.9.** O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **5. VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A verificação de exequibilidade das propostas observará as disposições do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as especificidades do modelo de remuneração das operadoras de vale-alimentação em arranjo de pagamento fechado, nos termos dos itens subsequentes.

### **Modelo de remuneração e fontes de receita admitidas**

**5.2.** A remuneração da contratada neste certame decorre exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados (MDR — Merchant Discount Rate), limitada ao teto de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) por transação, nos termos do art. 182-B do Decreto Federal nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.

**5.2.1.** Não são admitidas como fontes de receita para fins de análise de exequibilidade:

- a) receitas de float financeiro sobre o saldo dos cartões, tendo em vista que a cláusula 7.7 deste edital determina que o pagamento pelo Município ocorre em até 2 (dois) dias úteis após o crédito nos cartões dos servidores, invertendo o fluxo financeiro e caracterizando o carregamento antecipado como custo da operadora, e não como fonte de receita;
- b) receitas oriundas de outros contratos ou carteiras de clientes externos ao presente certame;
- c) quaisquer receitas não diretamente vinculadas à execução deste objeto.

### **Cálculo da receita máxima mensal**

**5.3.** A receita máxima mensal da contratada neste contrato, doravante denominada RMM, é determinada pela seguinte fórmula, cujos parâmetros são fixados pelo edital e pela legislação vigente:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

## **RMM = V × MDR**

Onde:

- V = volume mensal bruto de créditos = nº de servidores × valor facial mensal = R\$ 379.815,90
- MDR = teto legal de 3,6% fixado pelo Decreto Federal nº 12.712/2025
- RMM = R\$ 379.815,90 × 3,6% = R\$ 13.673,37/mês

**5.3.1.** A RMM representa o limite absoluto de receita que qualquer operadora pode auferir neste contrato, independentemente de sua estrutura de custos, escala operacional ou eficiência empresarial. Esse valor decorre exclusivamente de norma federal e não é passível de majoração por acordo entre as partes.

## **Custo de carregamento antecipado**

**5.4.** Em razão da cláusula 7.7 deste edital, a operadora adianta o crédito nos cartões e aguarda o reembolso pelo Município em até 2 (dois) dias úteis. Esse adiantamento implica custo financeiro denominado Custo de Carregamento Antecipado (CC), calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{CC = V \times (CDI \div 30) \times 2,73}$$

Onde:

- CDI = taxa do Certificado de Depósito Interbancário do mês imediatamente anterior à data da sessão pública, divulgada pela B3/CETIP ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), expressa em percentual mensal
- 2,73 = conversão de 2 dias úteis em dias corridos, considerando média de 22 dias úteis por mês ( $2 \times 30 \div 22 = 2,73$ )
- O valor do CDI utilizado e o CC calculado serão registrados na ata da sessão pública

**5.4.1.** O CC representa custo objetivamente calculável pela Administração no momento da sessão pública, com base em dado público e verificável, independentemente de qualquer declaração da licitante.

## **Teto de exequibilidade e gatilho de diligência**

**5.5.** Será considerado indício de inexecuibilidade, sujeitando a proposta à diligência obrigatória nos termos do item 5.6, o desconto ofertado que resulte em Custo do Desconto (CD) que, somado ao Custo de Carregamento Antecipado (CC), seja igual ou superior à Receita Máxima Mensal (RMM), conforme a seguinte inequação:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

## **(CD + CC) ≥ RMM**

Onde:

- $CD = V \times \text{desconto ofertado (\%)}$

## **Teto de referência publicado**

**5.5.1.** Para orientação das licitantes e viabilização de impugnação prévia ao edital, o teto de exequibilidade de referência, calculado com base no CDI de 0,75% ao mês (maio/2026 — fonte: B3/CETIP), corresponde a:

- $CC = R\$ 379.815,90 \times (0,75\% \div 30) \times 2,73 = R\$ 259,25/\text{mês}$
- $\text{Teto de referência} = (RMM - CC) \div V = (R\$ 13.673,37 - R\$ 259,25) \div R\$ 379.815,90 = 3,52\%$

**5.5.2.** O teto de referência de 3,52% tem caráter orientador e é publicado para que as licitantes possam avaliar previamente a viabilidade de suas propostas e, sendo o caso, impugnar o critério nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O teto definitivo aplicável na sessão será recalculado com o CDI do mês anterior à data da sessão, podendo diferir do teto de referência publicado.

**5.5.3.** Propostas com desconto ofertado igual ou inferior ao teto definitivo calculado na sessão serão aceitas sem diligência, por não configurarem indício de inexequibilidade nos termos desta cláusula.

## **Procedimento de diligência**

**5.6.** Verificado o indício de inexequibilidade nos termos do item 5.5, a licitante será convocada para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação na sessão pública, em uma única entrega, a Planilha de Viabilidade Econômica constante do Anexo B deste edital, devidamente preenchida com seus custos operacionais estimados e assinada por representante legal, acompanhada dos elementos de suporte que entender pertinentes, nos termos do item 5.6.3.

**5.6.1.** Considerando que o indício de inexequibilidade é verificável pelas próprias licitantes desde a data de publicação do edital — tendo em vista que o teto de referência de 3,52% e a metodologia de cálculo estão integralmente publicados neste instrumento convocatório — as licitantes devem preparar previamente a Planilha de Viabilidade Econômica e os respectivos elementos de suporte, de modo a viabilizar sua apresentação no prazo de 2 (duas) horas caso necessário.

**5.6.2.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo previsto no item 5.6, desde que a solicitação seja formulada dentro das 2 (duas) horas contadas da convocação, por meio do chat do sistema eletrônico de licitação, com indicação expressa do



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

prazo adicional solicitado e da justificativa. A solicitação tempestiva suspende o julgamento e será analisada pelo pregoeiro, que poderá conceder prazo adicional, a seu critério, registrando a decisão na ata da sessão. A solicitação formulada após o esgotamento do prazo original não será conhecida.

**5.6.3.** Os elementos de suporte aos custos declarados na planilha poderão ser apresentados, de forma alternativa e sem hierarquia obrigatória entre eles, por meio de:

- a) declaração própria assinada por representante legal, descrevendo a estrutura da empresa para atendimento do item declarado — aceita sem questionamento, sendo o risco da estimativa integralmente assumido pela licitante;
- b) documento de referência — contrato, proposta comercial, orçamento, nota fiscal ou qualquer documento que demonstre que a empresa possui ou tem acesso ao serviço ou estrutura correspondente;
- c) comprovação em contrato similar vigente — documentação que demonstre execução de objeto equivalente em outro ente público ou privado.

**5.6.4.** A licitante que declarar custos operacionais na planilha sem apresentar elementos de suporte para determinado item não será automaticamente desclassificada, desde que a equação  $(CD + CC + CO) < RMM$  resulte não negativa, onde CO representa os custos operacionais declarados. Nesse caso, a declaração assinada supre a ausência de documentação, e a licitante assume integralmente o risco da estimativa declarada, sendo vedado, durante toda a vigência contratual, qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou revisão contratual fundado em variação dos custos operacionais internos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.5.** A Administração poderá questionar e solicitar complementação, a seu critério, exclusivamente quando os elementos de suporte apresentados forem internamente contraditórios com os valores declarados na planilha.

## **Decisão após diligência**

**5.7.** A análise da documentação pelo Pregoeiro resultará em despacho fundamentado que concluirá pela:

- a) aceitação da proposta — quando os custos declarados, somados ao CD e ao CC, resultarem em total inferior à RMM, com resultado líquido positivo, independentemente do nível dos custos declarados;



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

- b) solicitação de complementação — quando os elementos de suporte apresentados forem internamente contraditórios com os valores declarados na planilha, concedido prazo adicional a ser estipulado e divulgado;
- c) desclassificação — quando, mesmo após a diligência, o total (CD + CC + CO)  $\geq$  RMM, ou quando a licitante não apresentar a planilha no prazo de 2 horas previsto no item 5.6.1.

**5.8.** A presunção de inexecuibilidade prevista nesta cláusula é relativa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer desclassificação. Não será admitida como prova de exequibilidade a alegação de receitas não previstas no item 5.2.1.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas.

**6.2.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto nos itens 3 deste Edital:

**6.2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**6.2.2.** Declaração sob as penas da lei, de que possui condições de fornecer produto de iguais características ao que se encontram descritos no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas.

**6.2.3.** Declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas;

**6.2.4.** Declaração de tomou conhecimento e que aceita os termos deste edital;

**6.2.5.** Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.

**6.2.6.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;

**6.2.7.** Declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal 1851/2019, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art. 5º.

**6.2.8.** Os modelos das declarações exigidas nos itens 5.2.1 até 5.2.7 encontram-se disponível no Anexo III, conforme modelo de declarações.

**6.2.9.** Declaração assinada pelo representante legal, de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V.

**6.2.10.** O prazo de emissão da declaração não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

## 6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## 6.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.6.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.6.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, observado o seguinte:

- a) as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas no órgão competente e assinadas por contabilista habilitado, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade — CRC;



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

b) para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital — ECD, deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhado do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Digital;

c) empresa constituída no exercício em curso poderá apresentar balanço de abertura, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado da área contábil;

d) as demonstrações contábeis deverão comprovar o atendimento aos seguintes índices econômicos, apurados com base nas informações nelas contidas, sendo desabilitada a licitante que não atender a qualquer dos índices mínimos fixados:

- **Liquidez Geral (LG):**  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- **Liquidez Corrente (LC):**  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$
- **Solvência Geral (SG):**  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

**10.6.1.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

**10.6.1.3.** Declaração de relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, atestando que o somatório dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública não compromete a capacidade operativa da licitante, calculada em função do patrimônio líquido atualizado.

**10.6.1.4.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 455.779,08 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social encerrado exigível na data de abertura do certame.

**10.6.1.4.1.** A exigência de patrimônio líquido mínimo prevista no item 8.16.4 justifica-se em razão da natureza pré-paga do contrato, nos termos do art. 175, inciso II, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Medida Provisória nº 1.108/2022, mediante a qual a Administração realiza o repasse dos créditos à contratada



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

previamente ao carregamento nos instrumentos de pagamento dos servidores beneficiários. A exigência visa a mitigar o risco de insolvência da contratada no intervalo entre o repasse financeiro municipal e o efetivo crédito à rede de estabelecimentos conveniados, situação que poderia acarretar prejuízo direto ao erário sem possibilidade de execução imediata de garantia contratual, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.724/2025-Plenário, nº 1.321/2020-Plenário e nº 484/2007-Plenário.

**10.6.1.4.2.** A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita por meio do balanço patrimonial exigido no item 8.16.1, não sendo admitida a substituição por declaração unilateral, balancete ou documento diverso das demonstrações contábeis legalmente exigíveis.

**10.6.1.5.** A critério da Administração, na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelos licitantes dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência.

**10.6.1.6.** É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.1.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, inclusive os índices contábeis e o patrimônio líquido mínimo de que tratam os itens 8.16.1 e 8.16.4, sem prejuízo do tratamento diferenciado previsto nos arts. 4º e 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.7.1.** Para fins de habilitação técnica, será exigida apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

**6.7.1.1.** A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com as rotinas administrativas, tecnológicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual, reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços e interrupções do benefício aos servidores municipais.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

### **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10.2.** Em caso de empate para os itens de cota reservada, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.4.** Em caso de empate para os itens de ampla concorrência deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei 123/2006.

### **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**11.5.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.6.** A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

**11.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**11.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**11.6.3.** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

**11.7.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

**12.8.** Deverá ser consignado em Contrato o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** De todas as decisões e atos desta licitação será dado conhecimento as licitantes e demais interessado por intermédio do site do Município em [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br).

### **15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários e da Administração Pública.

**15.2.** Não será exigida prova de conceito ou apresentação de amostras, considerando tratar-se de serviço comum, amplamente difundido e consolidado no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente no edital e Termo de Referência.

**15.3.** A futura contratação deverá assegurar continuidade operacional da solução, estabilidade da plataforma tecnológica, segurança das transações eletrônicas e adequado atendimento à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

**15.4.** A transição entre a atual contratada e a futura empresa vencedora deverá ocorrer sem interrupção da disponibilização do benefício aos servidores municipais, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para implantação da solução, emissão dos cartões e início da operação dentro dos prazos definidos pela Administração.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DA REDE CREDENCIADA**

**15.5.** A CONTRATADA deverá contemplar rede credenciada ativa no Município de São Francisco de Paula/RS, composta por, no mínimo, 15 (quinze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício aptos à aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos de vale-alimentação, dentre os quais deverá haver, no mínimo:

- a) 2 (dois) supermercados; e
- b) 5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns.

**15.5.1.** Entende-se por:

- a) Supermercado: as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados (Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- b) Minimercados, mercearias e armazéns: as atividades dos estabelecimentos comerciais com e sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados (Código 4712-1/00 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

**15.5.2.** Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de supermercados previsto no Termo de Referência:

- a) somente serão considerados estabelecimentos distintos, identificados por CNPJ próprio e com credenciamento ativo na data da comprovação;
- b) não será admitida a contagem cumulativa de estabelecimentos pertencentes à mesma rede empresarial, grupo econômico ou que utilizem a mesma marca comercial para atendimento do quantitativo mínimo exigido;
- c) os estabelecimentos classificados como supermercados deverão possuir atividade econômica compatível com o CNAE correspondente e estar em efetivo funcionamento no Município de São Francisco de Paula/RS.

**15.6.** A CONTRATADA deverá manter os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

**15.7.** Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, desde que a substituição não implique redução dos quantitativos mínimos exigidos nem prejuízo à cobertura da rede credenciada.

**15.8.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no Município e realizar diligências, inclusive por amostragem, para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos informados pela CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**15.9.** A redução da rede credenciada abaixo dos quantitativos mínimos exigidos no Termo de Referência por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem a correspondente reposição por estabelecimentos equivalentes, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

**15.10.** Para fins deste Edital e Termo de Referência, considera-se redução da rede credenciada a impossibilidade de utilização do cartão pelos beneficiários em estabelecimento anteriormente integrante da rede informada pela CONTRATADA, independentemente da existência de rescisão contratual, suspensão de credenciamento ou qualquer outra formalização entre a CONTRATADA e o estabelecimento comercial.

**15.11.** A inclusão, exclusão ou substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos no Termo de Referência deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da alteração.

**15.11.1.** Na hipótese de inclusão ou substituição de estabelecimento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a comunicação prevista no item 15.11, declaração emitida pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a aceitação do cartão administrado pela CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios.

**15.11.2.** Na hipótese de exclusão de estabelecimento integrante da rede credenciada mínima exigida, a CONTRATADA deverá informar à Administração a data da descontinuidade do credenciamento e, quando necessário para manutenção dos quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência, indicar o estabelecimento substituto, acompanhado da documentação prevista no item 15.11.1.

**15.11.3.** A substituição de estabelecimentos não exime a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, os quantitativos mínimos, a cobertura da rede credenciada e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.11.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos incluídos ou indicados em substituição, podendo desconsiderá-los para fins de atendimento dos quantitativos mínimos caso seja constatada a inexistência ou interrupção da aceitação do cartão.

***DA GARANTIA CONTRATUAL***

**15.12.** Para assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.13.** A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas na legislação aplicável, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual e eventual período necessário à cobertura das obrigações assumidas.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**15.14.** A garantia contratual destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, falhas na execução dos serviços, aplicação de penalidades ou danos causados à Administração.

**15.15.** A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

***DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO***

**15.16.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada previstos no Termo de Referência e apresentar a garantia contratual exigida.

**15.17.** A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer mediante apresentação de relação contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados ativos, acompanhada de declaração emitida pelo responsável legal de cada estabelecimento, atestando a aceitação do cartão administrado pela licitante para aquisição de gêneros alimentícios na data da comprovação.

**15.18.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva aceitação do cartão pelos estabelecimentos informados, podendo, para tanto, promover consultas, contatos ou verificações junto aos estabelecimentos relacionados.

**15.19.** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas.

**15.20.** A apresentação da garantia contratual deverá observar os prazos e condições previstos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade de garantia escolhida pela contratada.

**15.21.** O não atendimento das condições previstas neste item, inclusive quanto à comprovação da rede credenciada ou à apresentação da garantia contratual, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.22.** A exigência de comprovação prévia da rede credenciada e de prestação da garantia contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a imediata disponibilidade do benefício aos servidores municipais, bem como resguardar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços durante toda a vigência do ajuste.

**15.23.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, assinar o contrato.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**15.24.** O prazo de que trata o item 15.23 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.25.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.26.** Para a assinatura do Contrato, no mesmo prazo do item 15.23, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**15.27.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.28.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.29.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.25 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**15.30.** a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**15.31.** b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.32.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste Termo, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

**16.2.** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações

**16.3.** O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

### **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 13 de setembro de 2026, sendo admitida a prorrogação do contrato conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Ao final de cada ciclo, será realizado ajuste para formalização da quantidade de beneficiários, a fim de garantir que o contrato reflita a realidade da demanda.

### **18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### ***DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL***

**18.1.** A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da regular prestação dos serviços, da adequada disponibilização dos créditos aos beneficiários, do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e da apresentação do relatório de liquidação financeira da rede credenciada.

**18.2.** Para fins de medição e fiscalização da execução contratual, serão observados especialmente:

- a) a disponibilização integral dos créditos na data estabelecida pela Administração;
- b) o funcionamento regular da plataforma de gerenciamento e dos canais de atendimento;
- c) a manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- d) o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) a ausência de falhas operacionais que comprometam a utilização do benefício pelos servidores municipais.

#### ***DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA***

**18.3.** Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, já considerado eventual taxa de administração negativa ou igual a zero;
- b) relatório de disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- c) relatório de liquidação financeira das transações da rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência.

**18.4.** A Administração realizará a conferência dos documentos apresentados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa.

**18.5.** Havendo divergência, inconsistência ou ausência de documentos, será suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

### ***DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO***

**18.6.** A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer na data previamente definida pela Administração Municipal.

**18.7.** O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante atesto da execução contratual e apresentação da documentação exigida.

**18.8.** O pagamento será efetuado com base no valor líquido contratado, já contemplando a taxa de administração ofertada (negativa ou zero), sem necessidade de discriminação em documento fiscal apartado.

**18.9.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou outro meio definido pela Administração.

### ***DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL***

**18.10.** O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução contratual pelo fiscal do contrato.

**18.11.** O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### ***DO RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA REDE CREDENCIADA***

**18.12.** Para fins de medição e liquidação da despesa, e de fiscalização do cumprimento do prazo de liquidação financeira previsto no art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.712/2025, a contratada deverá apresentar relatório mensal de liquidação financeira das transações realizadas na rede credenciada.

**18.13.** O relatório deverá se referir sempre às transações do mês anterior ao da medição (M-1), sendo condição para validação da medição do período subsequente.

**18.14.** O relatório deverá abranger, no mínimo, os 15 (quinze) estabelecimentos credenciados exigidos como rede mínima pela Administração.

**18.15.** O relatório deverá conter, para cada transação:



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) data da transação;
- b) CNPJ e nome do estabelecimento credenciado;
- c) valor transacionado;
- d) data do efetivo repasse financeiro ao estabelecimento.

**18.16.** As informações apresentadas deverão permitir a verificação objetiva do cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos entre a data da transação e o respectivo repasse financeiro.

**18.17.** A não apresentação do relatório, sua apresentação incompleta ou a constatação de inconsistências documentais impedirá a validação da medição mensal, ficando suspenso o prazo para liquidação da despesa e pagamento exclusivamente até a regularização documental pela CONTRATADA.

**18.18.** A não apresentação do relatório, sua apresentação incompleta ou com inconsistências impedirá a validação da medição mensal, podendo ensejar a suspensão da liquidação da despesa até sua regularização.

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO***

**18.19.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

**18.20.** A fiscalização poderá propor glosa proporcional dos valores eventualmente devidos em caso de descumprimento contratual, falhas operacionais ou irregularidades na execução do objeto.

**18.21.** Toda a execução contratual estará sujeita à fiscalização da Administração Municipal, não afastando a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada prestação dos serviços.

**18.22.** Não será admitido pagamento antecipado.

### **19. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS(LGPD)**

**19.1.** Os representantes da Administração e da empresa contratada serão identificados no contrato apenas por meio de matrícula funcional e nome, sem exposição de números de documentos pessoais, em acordo com as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados e conforme estabelecido no § 1º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Os dados pessoais coletados por meio do contrato serão utilizados exclusivamente para fins de administração e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação aos beneficiados, conforme pactuado, e todas as partes se comprometem a manter transparência sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas.

**19.3.** A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**19.4.** Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

**19.5.** Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

**19.6.** Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

## **20. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**20.1.** A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**20.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

**20.3.1.** Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**20.3.2.** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**20.3.3.** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**20.4.** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados,



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**20.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.**

**20.6.** Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

### **20.7. Documentos fiscais comparativos**

**20.7.1.** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

### **20.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**20.8.1.** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**20.8.2.** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

### **20.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**20.9.1.** A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

### **20.10. Planilha de custos analítica atualizada**

**20.10.1.** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

### **20.11. Justificativa jurídica**

**20.11.1.** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

## **21. DO REAJUSTE FINANCEIRO**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 28 de maio de 2026.



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

**21.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**21.3.** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**21.4.** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**21.5.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**21.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2399/2023, ao qual se remete expressamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

**22.2.** As infrações e os respectivos graus de sanção são os constantes do Anexo A deste Termo de Referência — Tabela de Infrações e Sanções Contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso injustificado, conforme o grau de gravidade da infração definido no Anexo A, dentro dos limites de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00 previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 2399/2023, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será convertida em multa compensatória;

II — multa compensatória por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 2399/2023;

III — multa compensatória por inexecução total, fraude ou grave dano à Administração: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 8º, IV, do Decreto



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

Municipal nº 2399/2023; e

IV — multa compensatória por não celebração do contrato ou retardamento injustificado da execução: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal nº 2399/2023.

**22.3.** A competência para aplicação das sanções obedecerá ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2399/2023:

I — advertência e multa: autoridade designada no processo licitatório ou gestor do contrato; e

II — impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: exclusivamente o Secretário Municipal de Administração.

**22.4.** A apuração das infrações passíveis de advertência e multa ocorrerá em processo administrativo simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2399/2023, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

**22.5.** As infrações passíveis de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade serão apuradas em processo administrativo de responsabilização com Comissão Processante, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 2399/2023.

**22.6.** As multas serão cobradas na ordem prevista no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2399/2023: retenção de pagamentos, desconto da garantia, DARM e cobrança judicial.

**22.7.** As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 2399/2023 e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**23.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**23.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**23.4.** De forma eletrônica em formulário específico do provedor do sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));

**23.5.** O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica através do endereço eletrônico: [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

## Estado do Rio Grande do Sul

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**23.8.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta na Lei Orçamentária Anual – 2026, sendo anualmente ajustado conforme a programação da Administração.

**24.2.** Cada órgão/unidade demandante possui sua respectiva previsão e adequação orçamentária para garantir a execução dos serviços.

**24.3.** Para os exercícios posteriores, será observado o que for definido na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ano.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**25.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14133 de 2021.

**25.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Contratação dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**26. DOS ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações;
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato;
- f) ANEXO A - Tabela de Sanções;
- g) ANEXO B - Planilha Viabilidade Vale.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Thiago Carniel Teixeira**  
**Prefeito**